

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 013/2026

Processo Licitatório nº 097/2026

IMPUGNANTE:

ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.452.964/0001-88, INSC. ESTADUAL: 12.439.960-6 situada à Rua Ceara 125 1º ANDAR SALA 8 - CENTRO, Imperatriz – MA, CEP: 65.901-610, por meio do seu representante legal vem, respeitosamente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de software de controle de frequência, por meio de sistema de ponto eletrônico, conforme descrito no item 1.1 do edital.

Entretanto, ao analisar o instrumento convocatório, verifica-se divergência relevante no item 2.8 – Dos Requisitos de Instalação e Cobertura, que estabelece:

- a) Instalação dos equipamentos nos prédios indicados pela Contratante;
- b) Posicionamento adequado conforme diretrizes técnicas de reconhecimento facial;
- c) Testes completos, homologação e validação pela fiscalização.

2. DA DIVERGÊNCIA DO OBJETO

O objeto principal do certame está claramente caracterizado como locação de software, incluindo serviços correlatos como implantação, suporte e integração. Todavia, as exigências constantes no item 2.8 indicam, de forma inequívoca, a necessidade de:

- Fornecimento e instalação de equipamentos físicos;
- Infraestrutura para reconhecimento facial;

- Adequação técnica de posicionamento de dispositivos.

Tal previsão descaracteriza o objeto originalmente definido, ampliando-o indevidamente para uma solução que envolve hardware, infraestrutura e serviços técnicos especializados adicionais, não devidamente especificados na descrição do termo de referência item 1 do edital.

3. DA FALTA DE CLAREZA E PRECISÃO (ART. 18 E ART. 5º DA LEI 14.133/21)

A Lei nº 14.133/2021 exige que o objeto da licitação seja definido de forma clara, precisa e suficiente para garantir:

- A isonomia entre os licitantes;
- A formulação adequada das propostas;
- A seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a ausência de definição clara quanto a:

- Quantidade de equipamentos;
- Especificações técnicas dos dispositivos;
- Responsabilidade pelo fornecimento (locação, comodato ou aquisição);
- Infraestrutura necessária (rede, energia, fixação, etc.);

compromete diretamente a elaboração de propostas consistentes e comparáveis.

4. DO RISCO À COMPETITIVIDADE E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO

A inclusão de requisitos relacionados a equipamentos de reconhecimento facial, sem detalhamento técnico mínimo, pode:

- Restringir indevidamente a competitividade;
- Favorecer empresas que já possuam soluções específicas previamente alinhadas;
- Gerar propostas com bases distintas, inviabilizando julgamento objetivo.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, para que seja sanada a divergência apontada;
2. A retificação do edital, com:

- Esclarecimento expresso sobre a necessidade (ou não) de fornecimento de equipamentos;
 - Detalhamento técnico completo, caso haja exigência de hardware;
 - Definição clara das responsabilidades da contratada quanto à instalação e infraestrutura;
3. Alternativamente, a exclusão do item 2.8, caso o objeto permaneça restrito à locação de software;
4. A reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme determina a legislação vigente, em caso de alteração do edital.

6. DO FECHO

A presente impugnação visa exclusivamente assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede deferimento.